

CFO

Dois Córregos

Presidente

MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 009/2023-PLC

Aprovado em 1ª Discussão

Em 2 AGO 2023

Dois Córregos, 11 de agosto de 2023.

Aprovado em 2ª Discussão

Em 11 SET 2023

Senhor Presidente

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa Câmara Municipal, o projeto de Lei Complementar que "CRIA NO QUADRO DE SERVIDORES DA AUTARQUIA SAAEDOCO - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS O EMPREGO PÚBLICO DE ENGENHEIRO CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A criação do emprego de Engenheiro Civil no quadro de servidores da autarquia ocorre para suprir necessidade do serviço.

Na medida da complexidade das obras e serviços realizados, imperioso que haja profissional habilitado para elaborar projetos, se responsabilizar por obras e serviços, como, ainda, promover as fiscalizações de regra.

A descrição específica das atividades do emprego é mais que clara acerca da necessidade da existência, no quadro de servidores da autarquia, de profissional engenharia civil, pelo que se espera o acolhimento da proposta de lei por essa Casa Legislativa.

Com essas ponderações e nada mais havendo para o momento, apresentamos protestos de estima e distinta consideração.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Excelentíssimo Senhor
VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
MD. Presidente da Câmara Municipal de
Dois Córregos, SP

CÂMARA MUNICIPAL
DOIS CÓRREGOS
MAIORIA ABSOLUTA
NOMINAL

VISTO:

Câmara Municipal de Dois Córregos
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO
EXECUTIVO

Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-055 - Dois Córregos - S.P.

Protocolo Data e hora Doc. N°
1099 11/08/23 09:59 9/2023

Protocolado por: Secretaria



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009 DE 2023

(CRIA NO QUADRO DE SERVIDORES DA AUTARQUIA SAAEDOCO - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS O EMPREGO PÚBLICO DE ENGENHEIRO CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado no Anexo I da Lei Complementar nº 24, de 23 de dezembro de 2014, que declina os empregos permanentes da autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos - SAAEDOCO, **1 (um)** emprego público denominado "**Engenheiro Civil**", com jornada de 30 (trinta) horas semanais, referência 10, vencimentos de R\$ 3.357,28 (três mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos).

Parágrafo único. São requisitos para exercer o emprego de Engenheiro Civil criado no *caput*:

I - Ter ensino superior completo em engenharia civil, com registro no conselho de classe;

II - Ter disponibilidade para trabalhar aos sábados, domingos e feriados, conforme escala de serviço;

III - Ter domínio de informática, em especial dos programas usados para o exercício da profissão;

IV - Atender exigências outras pertinentes ao emprego que sejam descritas em edital de concurso público para provimento.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - As atribuições do emprego público de "Engenheiro Civil", que passam a integrar o Anexo I da Lei Complementar nº 23, de 23 de dezembro de 2016, são aquelas descritas no Anexo I, que se torna parte integrante e inseparável desta lei.

Artigo 5º O impacto orçamentário financeiro em face da criação do emprego previsto nesta Lei será de R\$ 25.393,95 (vinte e cinco mil, trezentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos) no exercício de 2023; de R\$ 81.081,67 (oitenta e um mil, oitenta e um e quatro reais e oitenta e seis centavos) no exercício de 2024; de R\$ 84.589,51 (oitenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e um centavos) no exercício de 2025.

Art. 6º Ficam alterados:

I - O Anexo I da Lei Complementar nº 23/2016, para nele constar o emprego de Engenheiro Civil, referência, jornada de trabalho e requisitos de provimento.

II - O Anexo IV da Lei Complementar nº 23/2016 para nele constar a descrição sumária e a descrição detalhada do emprego de Engenheiro Civil.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei serão cobertas através de verbas próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, por supressões de dotações especificadas por decreto.

Artigo 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e três.

RU Y DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -





MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo I

Descrição Sumária:

Desenvolve, acompanha e se responsabiliza por atividades inerentes à elaboração, execução, coordenação, acompanhamento, fiscalização, avaliação e desenvolvimento de projetos e obras de engenharia civil realizados pela autarquia, incluindo implantação de redes de água e esgoto, reservatórios, fontes de captação de água e de tratamento de efluentes, bem como a análise e aprovação de projetos de construção apresentados para serem avaliados.

Descrição Detalhada:

I - Atua nas fases de concepção, construção, operação e manutenção de edifícios em geral;

II - Analisa projetos de construções, loteamentos, desmembramentos, pedidos de construção, reformas, sistemas de abastecimento de água, tratamento de esgotos, entre outros, com o intuito de os aprovar, esclarecendo e orientando sobre normas e diretrizes exigidas pela autarquia;

III - Realizar estudos de viabilidade técnica de projetos e das condições requeridas para o funcionamento das instalações de tratamento e distribuição de água potável, sistemas de esgoto e outras construções de saneamento;

IV - Investiga e define metodologias de execução, esboços, cronograma, desenvolvendo dimensionamento da obra, bem como especificando equipamentos, materiais e serviços a serem utilizados, de modo a assegurar a qualidade da obra dentro da legislação vigente;

V - Elabora de Termos de Referência, Planilhas de Orçamentos e Cronogramas para obras e serviços de saneamento básico;

VI - Gerencia e fiscalizar contratos de fornecimento de serviços, materiais e equipamentos;

VII - Orientar e coordenar estudos, planos e pesquisas de interesse público, garantindo continuidade do processo de planejamento dos sistemas de água e esgoto da autarquia;

VIII - Formula diretrizes de sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

IX - Analisar e emite pareceres sobre projetos de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, observando as leis, decretos e normas civis e ambientais vigentes, pertinentes à matéria;

X - Elabora e revisa documentação técnica para processo de licitação de obras públicas na área de operação de saneamento básico e demais atividades correlacionadas;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

XI - Planeja, projeta, especifica e analisa sistemas de captação, adução, tratamento e distribuição de água e sistemas de coleta, afastamento e tratamento de esgotos, equipamentos e matérias pertinentes a operação deles, empregando a legislação vigente correlata ao trabalho;

XII - Elabora planos, programas e projetos, identificando necessidades, coletando informações, analisando dados, elaborando e definindo metodologias, diagnósticos, técnicas, materiais, orçamentos, para os sistemas de saneamento básico;

XIII - Desenvolve cálculos e projetos hidráulicos, hidrossanitários e de saneamento ambiental, utilizando ferramentas de apoio como sistemas CAD, SIG, Modelagem Matemática de Redes, entre outros;

XIV - Organiza e mantém a base de dados atualizada, inserindo informações acerca de cadastros técnicos, imóveis, loteamentos, logradouros, redes de água e esgotos e demais unidades do sistema de saneamento básico;

XV - Orienta equipes internas e realizar análise de desempenho técnico e operacional dos sistemas de saneamento básico, propondo ações de melhoria e correção;

XVI - Elabora laudos, informes e pareceres técnicos em sua área de atuação, sempre que solicitados por superior hierárquico ou que entenda necessário ao bom desempenho do serviço;

XVII - Fiscaliza dados técnicos e operacionais em obras, analisando materiais aplicados, medições, entre outros, bem como programa inspeções preventivas e corretivas, com o intuito de conferir a compatibilidade da obra com o projeto e/ou memorial descritivo;

XVIII - Acompanha a execução de projetos, orientando as operações à medida que avançam as obras, visando assegurar o cumprimento dos prazos e padrões de qualidade e segurança preestabelecidos;

XIX - Orienta e controla a execução de programas, obras e serviços propostos no plano de desenvolvimento urbano e no plano municipal de saneamento básico;

XX - Auxilia na formulação de diretrizes de sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

XXI - Acompanha empreiteiras contratadas pela autarquia na execução de obras públicas na área de saneamento básico e demais atividades correlacionadas;

XXII - Analisa sistemas de captação, adução, tratamento e distribuição de água e sistemas de coleta, afastamento e tratamento de esgotos, equipamentos e matérias pertinentes à operação deles, em consonância com a legislação vigente relativa ao trabalho;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

XXIII - Participa de atividades de treinamento e aperfeiçoamento, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

XXIV - Atende, dentro do espectro de sua competência, manifestações formuladas por munícipes, orientando, sempre que necessário, o cumprimento das normas, diretrizes e regras da autarquia nas atividades que efetiva;

XXV - Participa de Comissões por indicação do Superintendente da Autarquia;

XXVI - Executa outras atividades inerentes ao emprego, determinadas por superior hierárquico.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

CRIAÇÃO DE 01 VAGA PARA EMPREGO EFETIVO

"ENGENHEIRO CIVIL"

UNIDADE: SAAEDOCO

VALOR DA REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$3.357,28

ANO BASE 2023

Mês	Fixas	Variáveis	Subtotal	Encargos	Vale Alimentação	Total
SETEMBRO	R\$ 3.357,28	R\$ 335,73	R\$ 3.693,01	R\$ 1.107,90	R\$ 750,00	R\$ 5.550,91
OUTUBRO	R\$ 3.357,28	R\$ 335,73	R\$ 3.693,01	R\$ 1.107,90	R\$ 960,00	R\$ 5.760,91
NOVEMBRO	R\$ 3.357,28	R\$ 335,73	R\$ 3.693,01	R\$ 1.107,90	R\$ 960,00	R\$ 5.760,91
DEZEMBRO	R\$ 3.357,28	R\$ 335,73	R\$ 3.693,01	R\$ 1.107,90	R\$ 960,00	R\$ 5.760,91
13º SALÁRIO	R\$ 1.119,09	R\$ 111,91	R\$ 1.231,00	R\$ 369,30	R\$ 960,00	R\$ 2.560,30
TOTAL	R\$ 14.548,21	R\$ 1.454,82	R\$ 16.003,03	R\$ 4.800,91	R\$ 4.590,00	R\$ 25.393,95

Ano	Fixas	Variáveis	Subtotal	Encargos Sociais	Vale Alimentação	Total
2024	R\$ 47.449,56	R\$ 4.744,96	R\$ 52.194,51	R\$ 15.658,35	R\$ 13.228,80	R\$ 81.081,67
2025	R\$ 49.347,54	R\$ 4.934,75	R\$ 54.282,29	R\$ 16.284,69	R\$ 14.022,53	R\$ 84.589,51

PROJEÇÃO PARA 2024 E 2025 COM 13º SALÁRIO E 1/3 DE FÉRIAS